



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Lei N° 1672

Autoriza o Município de Ibiá a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BCMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Ibiá autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$1.665.000,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de saneamento básico e ambiental, infra-estrutura e desenvolvimento urbano, aquisição de patrulha mecanizada e fortalecimento institucional no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – NOVO SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de Carência;
- b) Atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

- c) A dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e oitenta) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo **BDMG** para cada tipo de projeto.
- d) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento financiável, conforme tipo de projeto.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contatos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – **ICMS** e do fundo de participação dos Municípios – **FPM**, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo de Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – **BDMG** como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pml@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

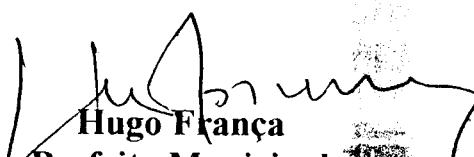
- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa **NOVO SOMMA** referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco (ver nota), destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá, 26 de dezembro de 2.001.


Hugo França
Prefeito Municipal